



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.222 , DE 05 / 02 / 99

Processo n.º 25.437

PROJETO DE LEI N.º 7.324

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga as leis que especifica.

Arquive-se

W. M. S. P.
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 02
proc. 25437
[Signature]

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
7.324 À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> P/ Diretora Legislativa 29/06/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

À CJR. <i>[Signature]</i> P/ Diretora Legislativa 30/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 30/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/06/98
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

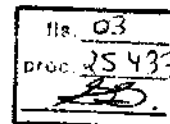
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 304/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 5.518-0/98

025437 JUN 98 29 2 1 58

PROCLAMAÇÃO

Jundiaí, 19 de junho de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre revogações das leis que foram vetadas por este Executivo e promulgadas por essa Edilidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/07/98	<i>cy</i>

fls. 04
proc. 25497
<i>BB</i>

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara: <i>CJR</i>
<i>José Carlos</i> Presidente 30/06/98

APROVADO
<i>José Carlos</i> Presidente 02/02/99

PROJETO DE LEI N° 7.324

Artigo 1° - Ficam revogadas as seguintes

Leis:

- a) Lei n° 4.186, de 31 de agosto de 1993;
- b) Lei n° 4.580, de 15 de maio de 1995;
- c) Lei n° 4.727, de 05 de março de 1996;
- d) Lei n° 4.783, de 20 de maio de 1996; e
- e) Lei n° 4.884, de 05 de novembro de 1996.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb/cobh2



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

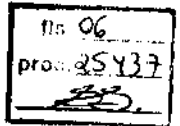
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente iniciativa que tem por finalidade revogar as leis mencionadas, as quais, embora tenham sido vetadas, foram promulgadas por essa Egrégia Edilidade.

É preciso frisar, que todos os diplomas legais contém vícios, alguns deles por abraçar a matéria que integra o rol de atividades cuja competência é privativa do Chefe do Executivo e outras, deixam ao largo a sua aplicabilidade, uma vez que conflitam com a Legislação Federal que rege e norteia a matéria abordada, como por exemplo a Lei nº 4.884/96, que dispõe sobre o uso de refletores em bicicletas, assunto este superado, com a edição do novo Código de Trânsito Brasileiro.

Note-se também, que dentre as Leis citadas, encontramos algumas que interferem na legislação já instituída pelo Código Civil Brasileiro, e outras que invadem esfera de competência da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ditas normas legais, embora passíveis de Ação Direta de Inconstitucionalidade, não foram objeto de qualquer procedimento judicial, visto que não raras vezes, houve o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo enfatizando a imensa gama de leis inconstitucionais que ensejaram ações propostas pelo Executivo do Município de Jundiaí.

Desta feita e levando-se em conta os motivos que justificam o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da propositura em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb/cobb2



LEI Nº 4.186 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Exige, dos revendedores de gás liquefeito de petróleo, balança e informações de interesse dos compradores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os revendedores de gás liquefeito de petróleo manterão:

I - em seus postos fixos e volantes:

a) cartaz, em local visível, indicando o peso dos cilindros e botijões;

b) balança à disposição dos compradores;

II - nos cilindros e botijões, impresso contendo instruções sobre:

a) armazenagem correta;

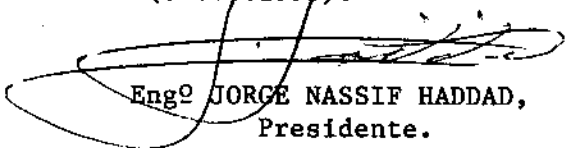
b) manuseio correto;

c) providências em caso de vazamento ou defeito.

Art. 2º A infração desta lei importará em multa de dez UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

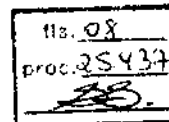


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.595)



LEI Nº 4.580, DE 15 DE MAIO DE 1995

Exige dos estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços seguro de veículos em sua área de estacionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços que tenham área de estacionamento, ainda que não contígua ao estabelecimento, com trinta ou mais vagas, manterão apólice de seguro contra furto ou roubo de veículo nela estacionado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei a vaga terá as dimensões mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura por 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) de comprimento.

Art. 2º Na ocorrência de evento previsto no artigo anterior, a indenização far-se-á pelo valor de mercado do bem, apurado na data do pagamento.

Art. 3º Das vagas referidas no art. 1º, 70% (setenta por cento) serão oferecidas sem ônus para o usuário.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator a:

- I - multa de cem Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, na primeira incidência;
- II - multa de duzentas UFM's, na segunda incidência;
- III - interdição do estabelecimento, na terceira incidência.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias do início de sua vigência.

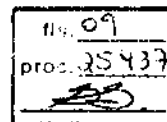
Art. 6º É concedido prazo de sessenta dias, a partir do início de vigência do regulamento referido no artigo anterior, para cumprimento do disposto nesta lei.

RC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




(Lei nº 4.580 - fls. 2)

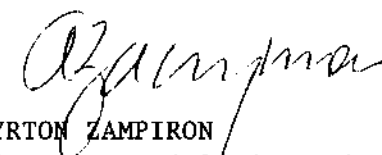
Parágrafo único. No caso de estabelecimento de comércio varejista, o prazo previsto neste artigo é estendido até a data da próxima renovação de sua apólice de seguro principal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

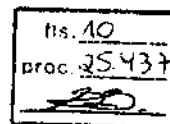
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).


AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.063)



LEI Nº 4.727, DE 05 DE MARÇO DE 1996

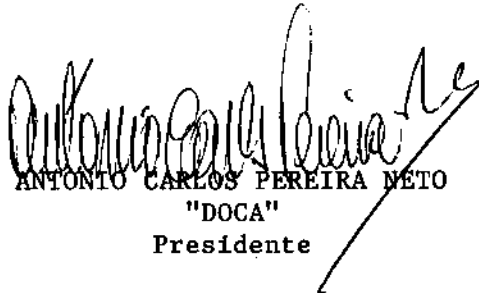
Veda, pelo prazo que especifica, trans-
ferência do imóvel financiado do Par-
que CECAP II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27
de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º É vedado, pelo prazo de três anos, trans-
ferir a terceiros a posse ou a propriedade de imóvel do Parque CECAP II ad-
quirido mediante financiamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março
de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis
(05.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



LEI Nº 4.783, DE 20 DE MAIO DE 1996

Fixa procedimentos para locação de imóveis por imobiliárias e corretores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda imobiliária e corretor de imóveis respeitarão os seguintes procedimentos para locação de imóveis:

I - afixar diariamente, em local visível ao público, relação de todos os imóveis disponíveis e das exigências para efetivação do contrato;

II - colocar os imóveis à disposição dos interessados, independente de raça, cor, idade, sexo, estado civil ou aparência destes;

III - fornecer aos interessados em determinado imóvel listagem atualizada de precedência para a locação, cujo critério de elaboração será o de ordem de procura;

IV - fornecer contra-recibo da apresentação dos documentos exigidos para a locação, discriminando-os;

V - se a locação for indeferida, informar por escrito ao interessado, pormenorizando os motivos da recusa.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, aplicável na segunda ocorrência e proporcional ao número de empregados do estabelecimento;

III - suspensão temporária da licença para localização e interdição da atividade, no caso de terceira ocorrência;

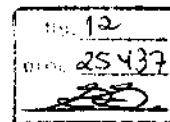
IV - suspensão definitiva da licença para localização e interdição da atividade, no caso de quarta ocorrência.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.783 - fls. 2)

Parágrafo único. A pena de multa será cumulativa com as de suspensão da licença para localização.

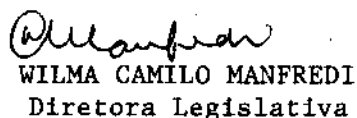
Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS HEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

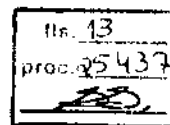

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.451)



LEI N.º 4.884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Exige nas bicicletas acessório refletor ("olho-de-gato").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Toda bicicleta terá acessório refletor ("olho-de-gato"),
sob pena de multa.

Parágrafo único. Serão estabelecidos em regulamento:

- a) as especificações do acessório;
- b) o prazo para sua instalação;
- c) o valor da multa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.593**

PROJETO DE LEI Nº 7.324

PROCESSO Nº 25.437

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga as Leis que especifica, totalizando 5 diplomas legais promulgados pela Edilidade no período 1993/1996.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/13.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (ar. 45), em face de intentar a revogação de normas promulgadas pelo Legislativo, mas que originalmente incorporavam vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar as Leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquelas. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque é salutar que de tempos em tempos seja feita uma reciclagem no ordenamento jurídico, retirando dele normas com vício de juridicidade, e facilitando, assim, a compreensão dos atos normativos municipais, evitando-se conflito de leis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - que objetiva revogar normas manifestamente ilegais e inconstitucionais.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



pp. 3.221/98



EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 7.324
(do Vereador Eder Guglielmin)

Suprime a revogação da Lei 4.580/95.

No art. 1.º, suprime-se a alínea "b".

Sala das Sessões, 27.07.1998

[Handwritten signature of Eder Guglielmin]
EBER GUGLIELMIN



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.437

PROJETO DE LEI Nº 7.324, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis que especifica.

PARECER Nº 699

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.593, de fls. 14, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei da proposta é indiscutível, posto que visa revogar normas legais situadas no mesmo grau de hierarquia - Leis promulgadas pela Edilidade no período 1993/1996 - que padecem de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade em sua origem. A atual Administração tenciona revogar as normas que especifica, aprovadas pelo Plenário da Câmara - a despeito de pareceres contrários da própria Consultoria Jurídica da Casa -, que, ignorando os vetos opostos pelo Executivo, culminou por rejeitá-los, não restando à Mesa outra alternativa senão a de transformá-las em leis, inaplicáveis, todavia, em face dos vícios exaustiva e inutilmente apontados. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, reportamo-nos também às ponderações oferecidas pelo Executivo, já que entendemos que a providência preconizada vem ao encontro das aspirações do Município, e essa condição afigura-se nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.08.1998

APROVADO
04/08/98

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

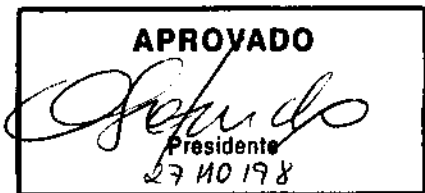
[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.686

ADIAMENTO, por seis sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.324, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as leis que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por seis sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.324, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 27/10/98

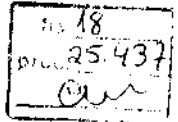

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.99.22
proc. 25.437

Em 02 de fevereiro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.961, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.324, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 02 de fevereiro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ex. 19
25437
P
P

PROJETO DE LEI Nº 7.324

AUTÓGRAFO Nº 5.961

PROCESSO Nº 25.437

OFÍCIO PR Nº 02.99.22

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/02/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten Signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/02/99

[Handwritten Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/02/99 M

proc. 25.437

GP., em 05.02.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.961

(Projeto de Lei nº 7.324)

Revoga as leis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- a) Lei nº 4.186, de 31 de agosto de 1993;
- b) Lei nº 4.727, de 05 de março de 1996;
- c) Lei nº 4.783, de 20 de maio de 1996; e
- d) Lei nº 4.884, de 05 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (02.02.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

21
25.437
@u

OF. GP.L. Nº 009/99

Proc. nº 05.518-0/98

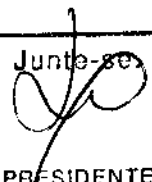
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020811 FEV 99 26 23 15

PROJECULO GERAL

Jundiá, 05 de fevereiro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se

PRESIDENTE
26/02/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.324, bem como cópia da Lei nº 5.222, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

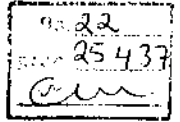
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.222, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Fevereiro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

- a) Lei nº 4.186, de 31 de agosto de 1993;
- b) Lei nº 4.727, de 05 de março de 1996;
- c) Lei nº 4.783, de 20 de maio de 1996; e
- d) Lei nº 4.884, de 05 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

23
25437
P.lli

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/03/99 J.

LEI Nº 5.222, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

- a) Lei nº 4.186, de 31 de agosto de 1993;
- b) Lei nº 4.727, de 05 de março de 1996;
- c) Lei nº 4.783, de 20 de maio de 1996; e
- d) Lei nº 4.884, de 05 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADADD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos